

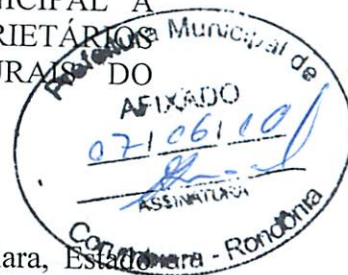


Prefeitura Municipal de Corumbiara
Avenida Olavo Pires, 1578, Centro
Corumbiara – Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM PROPRIETÁRIOS
DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO.



O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o executivo municipal a firmar convênio com proprietários de imóveis urbanos e rurais localizados dentro dos limites do Município de Corumbiara, em forma de troca de serviços de máquinas e caminhões, por matéria prima que pode ser cascalho, areia, terra ou madeira;

Art. 2.º - Os convênios serão realizados mediante Carta Contrato, que deverão obrigatoriamente serem encaminhadas à Câmara Municipal;

Art. 3.º - Os serviços a ser realizados pelo Município consiste no aterro e cascalhamento de curral, abertura de estrada dentro das propriedades rurais, cascalhamento de entrada de acesso à residência do conveniado com a estrada principal, pequenas represas e outros serviços que for necessário para a exploração da propriedade rural;

Art. 4.º - Os interessados em firmar convênio com o Município, deverão se cadastrar junto a Coordenadoria de Obras do Município, apresentado documentos que comprove a propriedade do imóvel e as matérias prima que poderão ser utilizada pelo Município;

Art. 5.º - Não existindo interessado cadastrado junto ao Município, o Coordenador de Obras deverá se dirigir a Linha onde serão executados os trabalhos e procurar um interessado, fazendo cadastro, bem como o convênio para a troca do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 09/102 em 07/06/10

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port 007/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O (A) presente: Lei nº 750/2010
foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal
no período de 07/06/10 a 07/07/10

Agente Administrativo
Maf. 950-4

Art. 6.º - É vedado à cobrança desproporcional de matéria prima, bem como a prestação de serviços exorbitantes, a fim de evitar favorecimento ilícito a qualquer um dos lados;

Art. 7.º - Os serviços descritos no parágrafo terceiro, deverão ser feito dentro dos critérios previstos no art. 5.º, ou seja, poderá ser feito apenas um tipo de serviço ou vários serviços, desde que não caracterize um serviço exorbitante;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 07 de Junho de 2010.



SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal